

Lei nº 212/95

Guadalupe, 20 de Novembro de 1995

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Guadalupe, para o
Exercício de 1996

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$5.950.840,00 (Cinco milhões e novecentos e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendias, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$3.616.020,00
Receita Tributária	R\$ 266.220,00
Receita Patrimonial	R\$ 13.680,00
Transferências Correntes	R\$3.009.960,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 326.160,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$2.334.820,00
Operações de Crédito	R\$ 130.000,00
Alienação de Bens	R\$ 9.180,00
Transferência de Capital	R\$2.195.640,00
TOTAL	R\$5.950.840,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexos, conforme especificação seguinte:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal R\$492.840,00

02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 203.800,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 604.600,00
04 - Secretaria de Obras e Serviços Gerais	R\$1.775.620,00
05 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 192.480,00
06 - Secretaria de Agricultura e Irrigação	R\$ 387.600,00
07 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$1.554.120,00
08 - Secretaria Municipal de Desportos e Lazer	R\$ 270.000,00
09 - Secretaria de Saúde	R\$ 469.780,00
TOTAL	R\$5.950.840,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 60%(Sessenta por cento) do total da despesa fixa da nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

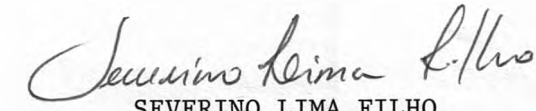
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco' por cento) da Receita estimada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 20 de Novembro de 1995.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 212/95, Livro nº 06, Folhas v48, 49v.


SEVERINO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

Lei nº 200/94

Guadalupe, 07 de Junho de 1994

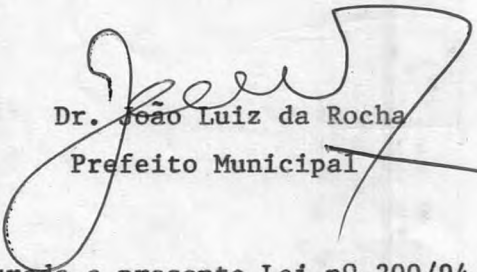
Dispõe sobre a mudança do feriado municipal de 23 de Junho para 24 de Junho.

O Prefeito Municipal de Guadalupe faz saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

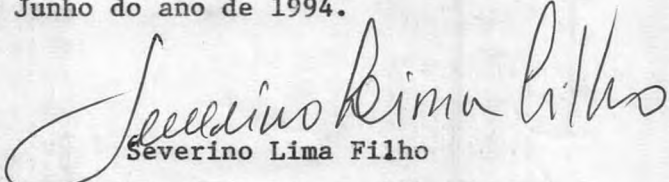
Art. 1º Fica transferido para o dia 24 de Junho o feriado municipal de 23 de Junho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, 07 de Junho de 1994.


Dr. João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 200/94, Livro nº 06 FolhaV31.
Aos 07 dias do mês de Junho do ano de 1994.


Severino Lima Filho
Sec. Municipal de Adm. e Finanças